

CONTRATO Nº 047/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA AMBIENTAL
DIVISÓRIA E REVESTIMENTOS LTDA .

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela sua Defensora Pública-Geral, **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, nomeada pelo Decreto de 16 de dezembro de 2016, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16 de dezembro de 2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **AMBIENTAL DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.877.052/0001-09, com sede na Av. do Comércio nº 610 Qd. 17 Lt. 05 – Setor Santa Genoveva Goiânia-GO, Cep: 74.970-120, neste ato representado por **ROBESPIERRE DA SILVA MARCELINO DE PAULA**, da RG nº 644758-992135 - SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 117.523.001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº 201810892001310 resolvem firmar o presente Contrato para a **contratação de empresa especializada na manutenção de divisórias naval, revisão e remanejamento de portas, reparos e consertos de fechaduras existentes nos locais cedidos à Defensoria pelo judiciário Goiano, onde será instalada a nova unidade da Defensoria Pública no município de Aparecida de Goiânia**. de acordo com a Dispensa de Licitação nº 005/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui o presente contrato a contratação de empresa especializada na manutenção de divisórias naval, revisão e remanejamento de portas, reparos e consertos de fechaduras existentes nos locais cedidos à Defensoria pelo judiciário Goiano, onde será instalada a nova unidade da Defensoria Pública, no município de Aparecida de Goiânia, e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Parágrafo 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição dos materiais	Qtde
01	Manutenção de divisória naval	137,60 m²
02	Revisão e remanejamento das portas	16 UN

03	Revisão e Conserto de fechaduras	16 UN
----	----------------------------------	-------

Parágrafo 1º - Manutenção em 137,60m² de divisória naval existente no local;

Parágrafo 2º - Revisão e remanejamento das 16 portas existentes;

Parágrafo 3º - Reparo e conserto das 16 fechaduras existentes;

Parágrafo 4º - Demais adequações necessárias ao fiel comprimento do Layout em anexo a esse Termo de Referência;

Parágrafo 5º - Os serviços realizados deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, contados da execução do serviço;

Parágrafo 6º - Todo serviço de manutenção deverá ser de qualidade e atestado pelo setor competente;

Parágrafo 7º - Serão rejeitados pela Fiscalização os serviços que estejam em desacordo com o especificado no termo de referência, devendo a contratada providenciar sua fiel execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º - Os serviços serão executados na Avenida Furnas, nº 417, Setor Jardim Rio Grande, Aparecida de Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA VALIDAÇÃO

Parágrafo 1º – O serviço deverá ser executado pela contratada no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato.

Parágrafo 2º - O Local de Entrega e dos serviços dos itens 01, 02 e 03 deverão ser realizados no Fórum de Aparecida de Goiânia, situado na Avenida Furnas, nº 417 –Bairro: Jardim Rio Grande, Cidade: Aparecida de Goiânia-GO.

Parágrafo 3º - Os serviços deverão ser efetuados no horário de expediente no órgão, de Segunda à Sexta-feira, das 9h00 às 17h00, salvo se outro dia e horário não for mais conveniente para a CONTRATANTE.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, agendar a execução dos serviços com antecedência mínima de 02 (dois) dias, diretamente com a Chefia do Departamento de Arquitetura e Obras, sob pena de não ser permitido o ingresso no local.

Parágrafo 5º - A Contratada deverá, obrigatoriamente, informar os nomes e dados de identificação dos seus empregados que participarem da execução do serviço, os quais deverão portar crachá de identificação da empresa, sob pena de ser proibida a entrada no local.

Parágrafo 6º – O serviço será recebido provisoriamente, para verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. Após esta verificação, se os serviços atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente; caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – Após a entrega do serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência, a Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Parágrafo 2º – O pagamento será feito em **parcela única** até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto.

Parágrafo 3º – A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Cópia da Nota de Empenho;
- III - Certidão Negativa de Débitos Municipais da Sede ou domicílio do Licitante;
- IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- V - Certidão de Débitos Estaduais da Sede ou domicílio do Licitante;
- V - Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa – Negativa (SEFAZ);
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 4º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de **R\$ 10.091,20 (Dez mil e noventa e um reais e vinte centavos)**.

Item	Descrição dos materiais	Qtde	Valor Total
01	Manutenção de divisória naval	137,60 m ²	7.678,08
02	Revisão e remanejamento das portas	16 UN	1.920,00
03	Revisão e Conserto de fechaduras	16 UN	493,12
Total estimado			10.091,20

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da verba de nº 2018.801.04.122.4001.4001.03, Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2018.0801.009-00166, datada de 07/08/2018, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 3º - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;

Parágrafo 2º – A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a

responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A Contratada ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas nesse contrato e as obrigações constantes do Termo de Referência que originou a presente contratação.

Parágrafo 4º – A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A Contratada deverá submeter à fiscalização da DPE-GO, através do setor competente, que acompanhará os serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

Parágrafo 6º – A Contratada deverá manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejam a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnico-operativa;

Parágrafo 7º – A Contratada se compromete a não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;

Parágrafo 8º – A Contratada deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários e prestar e disponibilizar todas as garantias pertinentes ao produto, conforme previsão do fabricante e/ou conforme determinada pelo Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 9º – A Contratada deverá possuir os requisitos completos para o fornecimento dos materiais e dos serviços;

Parágrafo 10º – Fornecer o serviço estritamente com as mesmas características das especificações exigidas neste contrato e Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

Parágrafo 11º - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

Parágrafo 12º - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do produto, nas condições pactuadas;

Parágrafo 13º - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Indicar os representantes da CONTRATANTE para realizar a execução dos objetos, disponibilizando local, data e horário.

Parágrafo 2º – Coordenar, supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto.

Parágrafo 3º – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

Parágrafo 4º - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do fornecimento.

Parágrafo 5º - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Parágrafo 6º - Definir o local de entrega dos materiais;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à Contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante.

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, 07 de agosto de 2018.

LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

ROBESPIERRE DA SILVA MARGELINO DE PAULA
Ambiental Divisória e Revestimentos Ltda.

Testemunhas:

1. Sabrela Brandão Alves CPF Nº 716.017.591-34
2. Dinivaldo Almeida de Silva Machado CPF Nº 003977991-60